

**FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI
CONVITE Nº 004/2020 – PROC Nº 101/2020**

**COMUNICADO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS
RECURSOS REFERENTES AO CONVITE Nº004/2020**

A **FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI**, nos termos da Legislação vigente **DIVULGA** o resultado do julgamento dos recursos interpostos referentes à empresa Yagho Augusto Jesus dos Santos – CNPJ 32.020.503/0001-15, por haver apresentado relação de parentesco entre o participante da licitação e algum membro da entidade promotora do certame como fator objetivo de impedimento à participação. Segundo o citado da Lei 8666/93 Artigo 9 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Primeiramente importante mencionar, que a segunda empresa, qual seja, Yagho Augusto Jesus dos Santos – CNPJ 32.020.503/0001-15 não apresentou melhor proposta, porém, em virtude da primeira empresa ter deixado de apresentar documentos inerentes para a sua habilitação, foi desclassificada, dando lugar então ao segundo.

Com relação ao parentesco foi indeferido, com base no artigo abaixo:

Artigo 9º da lei 8666/93

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

Assim, fica indeferido o recurso interposto pela empresa D.L projeções e locações Ltda.

A resposta referente ao recurso estará à disposição nos dias úteis, das 10h às 17h, na Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, na Rua Dr. Carvalho, nº 80, Centro – Ilhabela – SP. Website.

Ilhabela, 19 de agosto de 2020.



Pedro Felipe Ramos
Presidente da Comissão Licitação

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Exmo. Sr. – Ilmo. Sr. Pregoeiro do Presidente da Comissão de Licitação

Ref: Convite nº 004/2020

Eu, Dalmonais De Oliveira Rosa, Socio Administrador, Rg 33.298.747-4 PR, CPF 408.481.082-72 Nascido Em 08/04/1974, Residente Na Rua Euclides da Cunha 30, Itaguassu, Ilhabela, São Paulo Cep 11630-000, Proprietario da Empresa: D.L Projeções E Locações Ltda, CNPJ: 08.227.443/0001-21, Inscrição Estadual: Isenta , Com Sede Na Rua Das Palmeiras, 261, Apto 102, Bairro: Santa Cecilia, São Paulo/SP Cep 01.226.010 por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com Fulcro Na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **YAGHO AUGUSTO JESUS DOS SANTOS - ME**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa **YAGHO AUGUSTO JESUS DOS SANTOS - ME**, ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam estar presentes na licitação para manifestar o recurso, onde a empresa **YAGHO AUGUSTO JESUS DOS SANTOS - ME** não deixou um representante credenciado no momento da sessão.

Outro fato que causa arrepio as normas da lei federal nº 8666/93 em seu artigo 9º é o afastamento da participação de familiares dos membros da comissão de licitação com relação a empresa, sendo assim gostaríamos de diligencia no grau de parentesco do licitante **YAGHO AUGUSTO JESUS DOS SANTOS - ME**

A Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei de Licitações, em seu artigo 9º, prevê uma série de impedimentos relacionados à participação nos procedimentos licitatórios. Todavia, em decorrência do constante alargamento hermenêutico em face dos princípios da moralidade e

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela

Protocolo de Recebimento nº _____

Data: 14/08/2020

Ass.: Gabriel Santos d S

15:15:19

isonomia, tem-se colocado, seja através de disposições editalícias, seja através de decisões judiciais, a relação de parentesco entre o participante da licitação e algum membro da entidade promotora do certame como fator objetivo de impedimento à participação

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulado a decisão que julgou habilitado a empresa **YAGHO AUGUSTO JESUS DOS SANTOS - ME**, dando sequência no certame com a próxima empresa com a melhor proposta e documentos.

Diligencia no grau de parentesco com os membros da comissão de licitação da Fundaci Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela

Protocolo de Recebimento nº _____

Data: 14/08/2020 ²

Ass.: Gabriel Santos de S.

WS: 15-19

Nestes Termos
P. Deferimento

Ilhabela 13 de agosto de 2020



DALMONAIS DE OLIVEIRA ROSA
RG 33.298.747-4 /PR CPF 408.481.082-72

Sócio

08 227 443/0001-21
DL PROJEÇÕES E
LOCAÇÕES LTDA -ME
Rua das Palmeiras, 261 - Conj. 102
Santa Cecília - CEP 01228-010
São Paulo - SP

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela

Protocolo de Recebimento nº _____

Data: 14 / 08 / 2020

Ass.: Gabriel Santos dos

hs: 19:19